

# REGULAMENTO DOS INTERNATOS COMPLEMENTARES – *alteração*

PORTARIA N.º 650/97, DE 11 DE AGOSTO

A FORMAÇÃO ESPECIALIZADA MINISTRADA NO ÂMBITO DOS INTERNATOS COMPLEMENTARES ACONSELHA QUE SEJA PERMITIDO AO INTERNO, A PAR DA OBTENÇÃO DOS CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS EM ÁREA ESPECIALIZADA DA MEDICINA, E SEM PREJUÍZO DESTA, UM CONTACTO COM A REALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DEPENDENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SITUADOS EM ZONAS MAIS PERIFÉRICAS.

POR OUTRO LADO, AFIGURA-SE DA MAIOR IMPORTÂNCIA CRIAR MECANISMOS QUE PERMITAM AOS INTERNOS SER COLOCADOS NOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS, SEMPRE COM O CUIDADO DE ASSEGURAR UMA FORMAÇÃO DE QUALIDADE, O QUE É POSSIBILITADO PELA AGREGAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR CRITÉRIOS DE COMPLEMENTARIDADE.

ACTUALMENTE, A COLOCAÇÃO DE INTERNOS EM QUALQUER ESTABELECIMENTO ESTÁ DEPENDENTE DE SER GARANTIDO, PELO MENOS, 75% DO TEMPO TOTAL REQUERIDO PARA A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM CADA ESPECIALIDADE.

TENDO EM ATENÇÃO QUE OS HOSPITAIS MAIS PERIFÉRICOS NÃO ATINGEM, EM GERAL, ESSE MÍNIMO, O QUE IMPEDE QUE AÍ POSSAM SER COLOCADOS INTERNOS, NÃO OBSTANTE O VALIOSO CONTRIBUTO QUE PODERIAM PRESTAR NA SUA FORMAÇÃO;

CONSIDERANDO, POR OUTRO LADO, A CRESCENTE ESPECIALIZAÇÃO DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM DETERMINADAS ÁREAS;

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 32.º DO DECRETO-LEI N.º 128/92, DE 4 DE JULHO, E TENDO PRESENTE O ARTIGO 34.º DO REGULAMENTO DOS INTERNATOS COMPLEMENTARES, APROVADO PELA PORTARIA N.º 695/95, DE 30 DE JUNHO:

MANDA O GOVERNO, PELA MINISTRA DA SAÚDE, O SEGUINTE:

1.º É alterado o artigo 29.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º [...]

1 - .....

2 - .....

3 - Para efeitos de colocação de um interno num serviço, é condição necessária que o mesmo possa garantir no mínimo 50% do tempo total requerido para a formação específica nessa especialidade e que cumpra as condições previstas no n.º 1 do artigo anterior.

4 - .....

2.º É alterado o artigo 2.º do Regulamento do Concurso de Ingresso nos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 950/95, de 2 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º [...]

1 - .....

2 - A abertura de vagas nos estabelecimentos, individualmente considerados ou agregados a outros por critérios de complementaridade, está condicionada à existência de idoneidade não inferior a 50% do tempo total de formação.

3 - .....

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Saúde

Assinada em 11 de Julho de 1997

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques Pina*.

